Florianópolis, 17 de Fevereiro de 2022

Ilmo Sr. CRISTIANO MARCHESINI

Rua Itapiranga Ed Zanchetti Sala 2 , 29 - CEP 89809-420

CHAPECÓ - SC

Prezado Senhor,

**Informação de Acesso – Estudo Preliminar de Viabilidade**

CGH da SO 321456 (1.500 kW)

Em atenção à consulta de acesso da CGH da SO 321456 (1.500 kW), localizada no município SAO JOAQUIM, com conexão na modalidade de microgeração de Energia Elétrica, informamos que a conexão dos empreendimentos é viável do ponto de vista técnico.

Os custos de eventuais melhorias ou reforços no sistema de distribuição em função exclusivamente da conexão de microgeração distribuída são integralmente arcados pela distribuidora, exceto para o caso de geração compartilhada, conforme o Art. 5º da REN 482/2012 da ANEEL.

Caso se trate de geração compartilhada, estes custos terão participação financeira tanto da Concessionária de Energia e quanto do acessante, definidos por meio dos cálculos dos Encargos de Responsabilidade da Distribuidora, conforme prevê o parágrafo primeiro do Art. 5º da REN 482/2012.

“§1º Os custos de eventuais melhorias ou reforços no sistema de distribuição em função exclusivamente da conexão de microgeração distribuída não devem fazer parte do cálculo da participação financeira do consumidor, sendo integralmente arcados pela distribuidora, exceto para o caso de geração compartilhada.”

A continuidade no processo de conexão condiciona-se a criação de uma Nova Unidade Consumidora, por meio de pedido de Ligação Nova ou aumento de potência disponibilizada, no local em que será conectada a geração distribuída. Para todos os efeitos, a potência disponibilizada deve ser, no mínimo, igual a potência nominal da geração, conforme disposto no Art. 165 da REN 414/2010.

“Art. 165. O consumidor deve submeter previamente à apreciação da distribuidora o aumento da carga ou da geração instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos dispostos nesta Resolução.”

As obras e custos do processo de Nova Ligação ou aumento de potência disponibilizada não fazem parte do processo de conexão de microgeração distribuída, conforme exposto na REN 414/2012, Art. 42.

“Art. 42. Para o atendimento às solicitações de aumento de carga ou conexão de unidade consumidora que não se enquadrem nas situações previstas nos arts. 40, 41 e 44, deve ser calculado o encargo de responsabilidade da distribuidora, assim como a eventual participação financeira do consumidor, conforme disposições contidas nesta Resolução, observadas ainda as seguintes condições:

[...]”

Os requisitos técnicos utilizados para avaliação da conexão da usina estão expostos no documento “I-432.0004 – REQUISITOS PARA A CONEXÃO DE MICRO OU MINIGERADORES DE ENERGIA AO SISTEMA ELÉTRICO DA CELESC DISTRIBUIÇÃO”.

Para a execução dos serviços, deve ser observado o disposto nos Arts. 37° e 42° da REN nº 414/2010 da ANEEL. Caso o Parecer Técnico de Acesso (PTA) aponte a viabilidade do empreendimento e o empreendedor deseje prosseguir com a implantação do sistema de geração, conforme critérios do CONSEMA, o mesmo deverá apresentar a Licença Ambiental de Operação (LAO) para a conexão no sistema Celesc. A LAO é documento imprescindível para efetivar-se a energização do empreendimento.

34.11.04 - Produção de energia solar fotovoltaica no solo.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: 3 < = AE(3) < = 10 (RAP)

Porte Médio: 10 < AE(3) < 30 (RAP)

Porte Grande: AE(3) > = 30 (EAS)

34.11.01 - Produção de energia hidrelétrica.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno: P < = 10 (EAS ou EIA, se AI > = 100)

Porte Médio: 10 < P < 30 (EAS ou EIA, se AI > = 100)

Porte Grande: P > = 30 (EAS ou EIA, se AI > = 100)

34.11.02 - Produção de energia eólica, exceto se com mini geração de energia distribuída.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: 0,1 < = P < = 10 (RAP)

Porte Médio: 10 < P < 30 (EAS)

Porte Grande: P > = 30 (EAS)

A Solicitação de Acesso deve ser formalizada dentro do prazo de 1 (um) ano contado da emissão da Informação de Acesso acompanhada de todos os documentos especificados na I-432.0004, através do sistema PepWeb (pep.celesc.com.br), criando uma SO do tipo GD-Microgeração.

Solicitações de Acesso com pendências de documentação serão imediatamente recusadas e canceladas e uma nova solicitação deverá ser criada, em conformidade com o item 2.4.5 da Seção 3.7 do Prodist.

IMPORTANTE – O sistema elétrico sofre diversas alterações em sua topologia, bem como alterações nos perfis de demanda dos consumidores e novas conexões de centrais geradoras, de forma que, caso o acessante deseje prosseguir com o processo de conexão, novas análises técnicas podem ser necessárias para confirmar a viabilidade da conexão.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Ayslan de Souza Ferreira  
Chefe da Divisão de Geração   
Distribuída

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Guilherme Saidler   
Chefe do Departamento de Gestão   
Técnica Comercial